

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – ESTADO DE SÃO PAULO**

CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.434.006/0001-46, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35211487260, com sede na Rua Antônio de Godoy, nº 4.333, Bairro Redentora, CEP 15015-100, São José do Rio Preto/SP (“CGS Construção”); **CGS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP**, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.564.933/0001-94, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.209.592.159, com sede na Rua Quirino de Freitas Pereira, nº 104, Bairro Água Limpa II, CEP 15115-000, Bady Bassitt/SP (“CGS Empreendimentos”); e **CONTENGE CONSTRUÇÕES LTDA.-ME**, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.447.755/0001-00, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.219.726.140, com sede na Rua Capitão Lindolfo Guimarães Correia, nº 837, Jardim Novo Mundo, CEP 15084-170, São José do Rio Preto/SP (“Contenge”) (em conjunto “Grupo CGS” ou “Requerentes”), vêm, por seus advogados abaixo assinados (**Doc. 01**), com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005 (“LFRE”), formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que fazem pelas razões articuladas a diante.

I. BREVE INTRODUÇÃO SOBRE O GRUPO CGS – EVOLUÇÃO HISTÓRICA

O Grupo CGS foi criado há 27 (vinte e sete) anos para prestação de serviços no setor de infraestrutura, tendo como especialidade a construção pesada, executando grandes obras em operações próprias ou em parceria com as maiores construtoras do país, atuando no mercado de forma sustentável, com alta performance dos processos e atendimento diferenciado, gerando valor para acionistas, colaboradores, clientes, fornecedores, fisco, enfim, para toda a sociedade e o mercado.

Nos primeiros anos, o Grupo CGS atuou na prestação de serviços de manutenção e conservação de rodovias, em parceria com grandes *players* do setor de infraestrutura, como a Construtora Andrade Gutierrez, Camargo Corrêa, Encalco e Queiroz Galvão, além de realizar grande parte das obras de arte corrente da Rodovia Marechal Rondon (SP-300).

Em engenharia, obras como viadutos, pontes e túneis, que representam estruturas necessárias para a construção de estradas, são denominadas obras de arte, que aliam conhecimento técnico e criatividade no trabalho com o concreto. Nesse quesito, o Grupo CGS reúne o que há de melhor no mercado, oferecendo serviços especializados de engenharia para projetos estruturais e de instalações.



Atuou, também, em parceria com a Constroeste na conservação da Rodovia Washington Luis (SP-310), considerada uma das rodovias mais bem-conservadas do país¹.

O Grupo CGS tem uma equipe ampla de profissionais e equipamentos de última geração para realizar os serviços de conservação de rodovias. A empresa realiza um conjunto de ações que visam dar manutenção e garantir a limpeza das margens e canteiros centrais ao longo das estradas.



Ao longo dessa trajetória, o Grupo CGS ampliou sua área de atuação às mais variadas atividades ligadas à construção de infraestrutura, como obras de construção de rodovias, ferrovias, portos e aeroportos, além de construção de centrais de abastecimento de água, instalação de redes de esgoto e pavimentação de ruas, estas vinculadas à estrutura urbana, figurando entre as maiores empresas do setor de construção pesada do país.

Com usinas de asfalto em plena atividade, o Grupo CGS é hoje especializado em pavimentação asfáltica urbana, rodoviária e industrial, oferecendo serviço diferenciado que valoriza a qualidade, a durabilidade e a pontualidade na entrega.

¹ “A Rodovia Washington Luis (SP-310) é uma rodovia do estado de São Paulo. Ela é considerada uma das mais bem conservadas rodovias do país, classificando-se na primeira posição do ranking elaborado através de pesquisa rodoviária de 2007, realizada pela Confederação Nacional do Transporte (CNT).”. Fonte: <http://www.encontrasaocarlos.com.br/sao-carlos/rodovia-washington-luis-em-sao-carlos.shtml>

A massa asfáltica produzida pelo Grupo CGS é composta por materiais que atendem às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo. Além disso, tem como premissa respeitar o meio ambiente.



O Grupo CGS tem como clientes o Poder Público e concessionárias, tal como Autovias, CART, Centrovias, DER (Governo do Estado), Intervias, ViaRondon, além de prefeituras, como Prefeitura de Pirajuí/SP e Prefeitura de Bauru/SP.

O Grupo CGS iniciou sua trajetória nos anos 90's, no município de São José do Rio Preto/SP, idealizado pelos irmãos **CARLOS EDUARDO**, **GIANCARLO** e **SILVIO RADUAN ANDREOLI**, cujas iniciais formaram o nome da empresa, sob a denominação CGS Indústria e Comércio Ltda., atualmente denominada **CGS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-EPP**.

Em 1993, com o objetivo de potencializar a prestação de serviços, gerando maior agilidade e um *mix* de produtos e serviços mais variado, foi constituída, também, nesse município de São José do Rio Preto/SP, cidade natal dos fundadores e atuais sócios, a empresa CGS Rio Preto Conserva Ltda., atualmente denominada **CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, que mantém sua matriz e principal estabelecimento nesta Comarca, também.

Com a constante ampliação de suas atividades, a CGS Construção dispõe, atualmente, de instalações nas cidades de Bauru/SP, Pirajuí/SP, Reginópolis/SP, Novo Horizonte/SP, Sinop/MT e Araraquara/SP, onde mantém suas filiais, sendo que tal complexo empresarial abrange pedreiras, usinas asfálticas e fábrica de artefatos de cimento.

Para completar sua diversificação no portfólio de prestação de serviços, o Grupo CGS adquiriu, em 2007, a empresa **CONTENGE CONSTRUÇÕES LTDA.-ME**, que detinha os atestados e autorizações dos órgãos competentes para realização de pintura asfáltica, o que permitiu ao grupo ampliar sua área de atuação.

Ao longo dessas quase três décadas de história, e mais especialmente nos últimos 5 (cinco) anos, o Grupo CGS investiu vultosos recursos na ampliação de suas plantas fabris, na modernização de sistemas logísticos, na aquisição de equipamentos de última geração e no desenvolvimento organizacional, sempre acreditando no desenvolvimento do país e no seu relevante papel de indutor do crescimento socioeconômico das regiões em que atua.

Atualmente, as Requerentes empregam mais de 330 (trezentos e trinta) trabalhadores diretos e centenas de trabalhadores indiretos.

Como demonstrado, ao longo da sua existência, o Grupo CGS sempre investiu no crescimento seguro e sustentável de seus negócios, em linha com as projeções do mercado nacional e o desenvolvimento do país, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento de toda a região de Rio Preto, Bauru e adjacências, além dos investimentos no município de Sinop/MT.

Esses investimentos, como dito, objetivaram ganhos de eficiência e excelência no desempenho de suas atividades industriais, no atendimento aos

seus clientes, na qualidade de seus produtos e serviços e no desenvolvimento da gestão, sem deixar de lado o desenvolvimento intelectual e profissional dos seus funcionários, o que colocou o Grupo CGS em uma posição social e econômica de extrema relevância para a coletividade.

Portanto, verifica-se que, ao longo de 27 anos de história, o Grupo CGS sempre pautou suas diretrizes de forma a contribuir com o desenvolvimento social e econômico de todo o país.

II. COMPETÊNCIA

Conforme se verificou no tópico acima, o Grupo CGS iniciou suas atividades nesta cidade de São José do Rio Preto/SP, local no qual concentra suas principais atividades comerciais e é seu centro decisório.

Vale dizer que o principal estabelecimento empresarial do Grupo CGS está no Estado de São Paulo, na cidade de São José do Rio Preto/SP.

Com efeito, a primeira empresa do Grupo CGS, a CGS Indústria e Comércio Ltda., foi criada com sede na cidade de São José do Rio Preto/SP. Com a constituição da atual CGS Construção, em 1993, também na cidade de São José do Rio Preto/SP, centralizou-se a maior parte das operações, o que permanece até os dias atuais, sendo seu escritório matriz, na cidade de São José do Rio Preto/SP, o eixo condutor dos negócios do Grupo CGS.

Além disso, a empresa Contenge também possui sede neste município de São José do Rio Preto/SP, conforme demonstrado em seus registros ora anexados.

Desse modo, percebe-se facilmente que é na cidade de São José do Rio Preto/SP que (i) são realizadas as principais atividades do Grupo CGS desde a fundação em 1990; (ii) são tomadas as principais decisões; e (iii) estão alocados a diretoria da empresa, o departamento financeiro, o departamento pessoal, seus livros e sua contabilidade.

Logo, a competência desse D. Juízo decorre do fato de que o local do principal estabelecimento do Grupo CGS – de acordo com o art. 3º da LFRE – está localizado nessa cidade de São José do Rio Preto/SP.

Como se sabe, em se tratando de pedido de recuperação judicial formulado conjuntamente por diversas sociedades componentes de um mesmo grupo empresarial, o pedido deve ser formulado perante o juízo do local do principal estabelecimento de todo o grupo econômico, levando-se em conta todas as sociedades que integram o polo ativo do pedido.

O sentido e alcance da expressão “principal estabelecimento” utilizada pelo artigo 3º da LFRE já suscitou muitas questões no passado. Atualmente, porém, doutrina e jurisprudência entendem de forma praticamente unânime que o conceito de principal estabelecimento deve ser entendido mais em sentido econômico do que em sentido propriamente jurídico².

Assim, temos que “principal estabelecimento” é local no qual emanem as principais decisões administrativas e estratégicas do grupo de empresas.

² BARRETO FILHO, Oscar. Teoria do estabelecimento comercial. São Paulo: Max Limonad, 1969. Veja-se ainda: STJ, REsp 6093/DF, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 20/05/2014, DJe 16/10/2014; STJ, CC 116.743-MG, Rel. Min. Raul Araújo, Rel. para acórdão Min. Luis Felipe Salomão, j. 10/10/2012.; TJSP, AI 0015219-05.2013.8.26.0000, Rel. Des. Tasso Duarte de Melo, j. 11/12/2013; TJSP, Agravo 0124191-69.2013.8.26.0000, Rel. des. Alexandre Marcondes, j. 09/12/2013; TJSP, CC0037386-45.2015.8.26.0000, Rel. Des. Eros Piceli, j. 30.11.2015.

Nesse sentido, insta transcrever as lições de NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, *in verbis*:

“É o lugar onde está centrado o comando e de onde irradiam os negócios da empresa, isto é, o lugar de onde emanam as ordens que mantêm a empresa em funcionamento. O principal estabelecimento é aferível por circunstância de fato. Se o comando da empresa não se localiza no lugar em que o contrato social e os registros da empresa indiquem como sede, o principal estabelecimento não é o que os documentos, de direito, apontam, mas aquele que os fatos determinam como sendo o lugar do qual a empresa é efetivamente comandada.”³.

Nesse mesmo sentido MIRANDA VALVERDE já defendia que o *“principal estabelecimento é aquele no qual o comerciante tem a sede administrativa de seus negócios, no qual é feita a contabilidade geral, onde estão os livros exigidos pela lei, local de onde partem as ordens que mantêm a empresa em ordem e funcionamento, mesmo que o documento de registro da empresa indique que a sede fica em outro local.”⁴ (g.n.)*

Corroborando o exposto acima, a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo já se pacificou nesse sentido:

“PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Competência para o processamento do pedido de recuperação judicial. Competência do foro do local onde está situado o centro decisório da empresa. Exegese do art. 3º da Lei nº 11.105/05. Precedentes do STJ e do TJSP. Principal estabelecimento

³ NERY JUNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria de Andrade. *Leis Civis Comentadas*, Ed. RT, 1ª ed., 2006, p. 418.

⁴ VALVERDE, Miranda. *Comentários à Lei de Falências*, 2ª Ed., 1999, vol. 1, p. 138.

correspondente ao local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da empresa⁵. (g.n.)

“COMPETÊNCIA- FORO - PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SEDE ESTATUTÁRIA OU CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DEVEDORA - IRRELEVÂNCIA - **Requerimento que deve ser distribuído no juízo do principal estabelecimento, sob o ponto de vista econômico - Artigo 3º da Lei 11 101/05** - Agravo provido para determinar o retorno dos autos à Comarca de São José do Rio Preto/SP”⁶

No caso dos autos, como exaustivamente demonstrado, é notório que a sede do Grupo CGS se situa na cidade de São José do Rio Preto/SP, local no qual se encontra todo o corpo diretivo e administrativo do grupo, composto por sua diretoria, gerência e contabilidade.

A cidade de São José do Rio Preto/SP é, portanto, o único foro competente onde deve ser processado e julgado o presente pedido de recuperação judicial, eis que abriga a sede e principal estabelecimento do Grupo CGS, devendo ser recebido o presente pedido e determinado o seu processamento.

III. **LITISCONSÓRCIO ATIVO**

Apesar da omissão da LFRE quanto à possibilidade de ajuizamento de pedido de recuperação judicial em litisconsórcio, tal autorização decorre da aplicação subsidiária do Código de Processo Civil (“CPC”) (art. 189 da LFRE). Mais especificamente, do art. 113, incisos II e III, do CPC, o qual estabelece que duas ou mais

⁵ TJSP, AI 0124191-69.2013.8.26.0000, rel. Des. Alexandre Marcondes, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 09/12/2013.

⁶ TJSP – Agravo de Instrumento n. 994093454150, Câmara reservada à Falência e Recuperação Judicial, julgado em 30.06.2009.

peças podem litigar no mesmo processo, em conjunto, quando entre as causas houver conexão pelo pedido, pela causa de pedir, ou ainda quando ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

Nesse sentido, a estrutura do Grupo CGS tem por premissa a estreita relação operacional, comercial e financeira das sociedades que o integram. Isso por si só justifica e autoriza a apresentação do pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo, na medida em que apenas uma solução global de reestruturação poderá ser eficiente e permitirá a superação da crise econômico-financeira atualmente enfrentada.

Como se extrai dos documentos que acompanham a petição inicial, as Requerentes estão intimamente relacionadas em decorrência dos vínculos societários e, indubitavelmente, fazem parte de um mesmo grupo econômico, estabelecido mediante vínculos de coligação/controlado e interesses convergentes, possuindo sócios e administradores em comum, além de manterem estreitas relações de interdependência e sinergia de atividades e negócios.

Como se sabe, grupo societário é um conjunto de empresas juridicamente independentes, mas economicamente sujeitas a uma direção única. Podem se estabelecer tanto de direito (por meio da assinatura de uma convenção, praticamente inexistente no Brasil), como de fato, por meio de vínculo de controle acionário/societário.

No caso dos autos, está-se diante de um grupo econômico de fato, nos moldes das figuras de sociedades coligadas e controladas, como estabelece a LSA em seu artigo 243 e parágrafos⁷, ora aplicado por analogia.

⁷ “Art. 243. O relatório anual da administração deve relacionar os investimentos da companhia em sociedades coligadas e controladas e mencionar as modificações ocorridas durante o exercício.

§ 1º São coligadas as sociedades nas quais a investidora tenha influência significativa

§ 2º Considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

§ 3º A companhia aberta divulgará as informações adicionais, sobre coligadas e controladas, que forem exigidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º Considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la.

Nesse aspecto, todas as Requerentes têm por administradores e sócios controladores em comum os Srs. CARLOS EDUARDO RADUAN ANDREOLI, GIANCARLO RADUAN ANDREOLI E SILVIO CARLOS RADUAN ANDREOLI, possuindo contabilidade e centro financeiro único.

Diante desse vínculo societário, os esforços são empenhados em comum para a salvaguarda de toda a organização, na qual cada parte desempenha um papel que, em conjunto, são orquestrados para a consecução dos objetivos do grupo.

Não se pode imaginar, nesse contexto, a recuperação individual de qualquer uma das Requerentes, tendo em vista que estão diretamente e intimamente ligadas. Trata-se até mesmo de questão de **efetividade do processo**, na medida em que a recuperação econômica de apenas uma ou algumas das Requerentes se mostra inviabilizada sem que as demais também sejam recuperadas.

A apresentação do Grupo CGS de forma unitária é representada pelo grupo econômico de fato existente, além de ser de conhecimento notório na região, pode ser facilmente verificado na página do Grupo na Internet (<http://www.cgsconstrucao.com.br/>).

Assim, é inequívoco que o presente caso se enquadra nas hipóteses processuais acima descritas: há claramente **afinidade** se considerado que se trata de um **grupo sujeito ao mesmo controle e administração**, além de possuir um **único objeto**.

Seguindo toda a lógica exposta, o ajuizamento do pedido de recuperação judicial conjuntamente por empresas do mesmo grupo econômico está, ainda,

§ 5º É presumida influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la”

em conformidade com a jurisprudência nacional mais recente, como nos casos de recuperações judiciais como os da OAS⁸, INEPAR⁹, OI¹⁰ e SCHAHIN¹¹.

Mais recentemente tem-se o caso da incorporadora PDG, no qual a recuperação judicial foi processada em litisconsórcio ativo de mais de 500 empresas¹².

Em todos esses casos, a integração absoluta das atividades culminou no processamento conjunto. Aqui, não é diferente: trata-se um grupo de grande porte que, em virtude da forma como conduz suas operações, torna inviável o processamento da recuperação judicial de forma individualizada entre as sociedades que o compõe.

⁸ TJSP. Agravo Regimental n.º 2094999-86.2015.8.26.0000/50000. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Des. Rel. Carlos Alberto Garbi. Julgado em 31.08.2015: “A integração de todas num mesmo grupo empresarial – situação de amplo conhecimento dos credores e certamente por eles sopesada ao negociar com as recuperandas – somada à forte interligação subjetiva e negocial existente entre as agravadas, condizem com a comunhão de interesses prevista no art. 46, inc. I, da Lei 5.869/1973, a autorizar a manutenção de todas as requerentes no polo ativo do pedido”.

⁹ TJSP. Agravo de Instrumento n.º 2183899-79.2014.8.26.0000. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Rel. Des. Enio Zuliani. J.: 29.04.2015: “De início, é de se ponderar que os documentos encartados nos autos indicam a existência de um grupo econômico de empresas, e, havendo crise a assolar todas as empresas, não veda a legislação a propositura de um único pedido de recuperação judicial. Até porque, e diferentemente do quanto alegado pelo agravante, não ficou comprovado qualquer prejuízo para os credores ou para o direito de defesa com a distribuição do pedido conjunto. Ademais, se a crise atinge o grupo de forma generalizada, seria prejudicial a distribuição de diversos pedidos de recuperação judicial, com planos distintos, já que o fato poderia ensejar decisões contraditórias e prejudicar a massa de credores”.

¹⁰ TJRJ. Recuperação Judicial n.º 0203711-65.2016.8.19.0001. 7ª Vara Empresarial. Juiz de Direito Fernando Cesar Ferreira Viana. Proferida em 29.06.2016: “Irrefragável que, a despeito da ausência da lei vigente, a formação do litisconsórcio ativo na recuperação judicial é absolutamente viável, em se tratando de empresas que integrem um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito. Nesse caso, mesmo havendo empresas do grupo com operações concentradas em foro diversos, o conceito ampliado de empresa (que deve refletir a dinamicidade do mercado e no atual estágio do capitalismo com abrangência de grupos econômicos), para os fins da LRF, permitir estabelecer a competência do foro do local em que se situa a principal unidade do grupo de sociedades. Os doutrinadores destacam, a esse respeito, que o litisconsórcio ativo, formado pelas empresas que integram o grupo econômico, não viola a sistemática da Lei n.º 11.101/05 e atende ao princípio basilar da preservação da empresa. A estruturação do plano de recuperação, contudo, há de merecer cuidadosa atenção para que não haja violação de direitos dos credores. Assim sendo, e atento ao parecer favorável do MP, conheço e defiro a formação do litisconsórcio ativo postulado pelas recuperandas”.

¹¹ TJSP. Recuperação Judicial no 1030812-77.2015.8.26.0100. 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo. Juiz de Direito Daniel Carnio Costa. Proferida em 17.04.2015: “Quanto às demais sociedades nacionais, ligadas direta ou indiretamente às atividades de engenharia e construção, estando suficientemente demonstrado que todas atuavam sob a mesma direção, encontrando-se sujeitas à crise financeira que atingiu a Schahin Engenharia S/A, viável o processamento do pedido de recuperação em conjunto.”

¹² “O processo de recuperação da PDG envolve 512 empresas, entre subsidiárias e empreendimentos...”
<http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/recuperacao-judicial-da-pdg-envolve-dividas-de-r-62-bilhoes-e-512-empresas.ghtml>

Pelas razões expostas, havendo comunhão de interesses e de obrigações entre as Requerentes, gestão conjunta e grupo econômico de fato e de direito, evidente a legitimidade das Requerentes para a propositura de pleito recuperacional em litisconsórcio ativo.

IV. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO CGS

Conforme já exposto, o Grupo CGS possui grande destaque e é referência de sucesso, confiança, transparência e ética no setor de infraestrutura nacional ao longo desses quase 30 (trinta) anos de história, gozando do melhor conceito no meio empresarial e sempre cumprindo com rigor e honestidade seus compromissos, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresária no Brasil, em especial no setor em que atua, além dos fatores externos na economia mundial e seus reflexos internos.

Sob tal aspecto, mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento gradativo de sua capacidade produtiva, faturamento, negócios, estrutura operacional e organizacional, várias foram as intercorrências no cenário da micro e macroeconomia nacional e internacional que afetaram sua solidez e pujança, criando o ambiente de dificuldade econômico-financeira transitória atualmente instalado.

O Grupo CGS sempre primou pelo pioneirismo no aproveitamento das oportunidades de mercado e seus fundadores e acionistas sempre acreditaram no crescimento paulatino dos negócios do Grupo a partir de novos e constantes investimentos.

Vencedor de processos licitatórios¹³, o Grupo CGS realizou diversos e fortes investimentos visando a readequação de suas atividades para atender à demanda, bem como a expansão da sua área de atuação. Além disso, foram adquiridos novos e mais modernos equipamentos para melhoria no sistema de automação e processos.

Assim, mesmo com a forte injeção de recursos próprios e reinvestimento de lucros nos negócios do Grupo, a complexidade dos investimentos necessários e o alto custo destes, além do abrupto corte de verbas estatais para investimento em infraestrutura, tornou-se imprescindível e necessário o financiamento de suas atividades.

Tudo isso, destaque-se, lastreado em planos de crescimento estruturados e planejados de formas minuciosas, condizentes com os cenários econômicos esperados para o país e para o mercado ao longo dos anos.

Ocorre, todavia, que uma sucessão de alterações macroeconômicas no cenário internacional, no primeiro momento, e nacional, posteriormente, provocaram fortes alterações em toda estrutura econômico-financeira do Grupo CGS.

Fato é que, após alguns anos de crescimento econômico do país nos anos de 2008-2012, seguiram-se os anos de 2014/2017, com o advento da maior crise econômica que o Brasil já vivenciou¹⁴.

¹³ <http://www.jcnet.com.br/Regional/2014/08/cgs-construcao-e-comercio-ganha-licitacao-para-obra-em-acesso.html> e http://www.bocaina.sp.gov.br/65/Noticias/ComecaORecapeDaRodoviaDeAcessoBocainaJauComConstrucao_90645/

¹⁴ <http://g1.globo.com/economia/noticia/brasil-enfrenta-pior-crise-ja-registrada-poucos-anos-apos-um-boom-economico.ghtml> ;

Já no primeiro trimestre do presente ano de 2017, o desemprego atingiu 13,7% da população economicamente ativa, afetando 14,2 milhões de trabalhadores, maior taxa registrada desde o ano de 2012¹⁵.

Contrariando as expectativas conservadoras que foram traçadas, o fluxo de caixa do Grupo CGS não suportou a alta inadimplência do Poder Público, frustrando o retorno mínimo esperado dos investimentos realizados (*payback*). Além disso, as principais concessionárias do país foram atingidas pela crise institucional ainda atravessada pelo país, reduzindo sensivelmente novas contratações.

E, se não bastasse a atual situação econômica do Brasil, em recessão, inflação em alta e juros extremamente elevados, trouxe um cenário completamente novo e hostil para a crise das Requerentes, cuja curva anterior se era de crescimento, passou à descendência em curto período de tempo.

Em decorrência da crise político-econômica que se instalou, diversos contratos com entes públicos foram encerrados, de maneira que os investimentos realizados pela companhia para atender a esses contratos deixaram de ser cobertos.

A malfadada crise econômica vivenciada, corroborada pela crise política que se instalou pela deflagração das operações da Polícia Federal, na maior operação anticorrupção já vista no país – a Lava Jato – que afeta a todos os setores da economia, porém, o setor mais atingido, pois diretamente ligado aos escândalos de corrupção, é o setor da infraestrutura, pelo envolvimento de grandes empreiteiras que prestam serviços ao Poder Público.

A gravidade no setor da infraestrutura, mais precisamente na área da construção pesada, reflete nos números mostrados em estudo realizado no último

¹⁵ <https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2017/04/28/desemprego-e-de-137-e-atinge-142-milhoes-de-trabalhadores-diz-ibge.htm>

mês de março pelo sindicato do setor, que registrou o maior índice de desemprego para o setor da construção em relação ao total do emprego do país¹⁶:

Emprego formal na Construção



Queda acumulada nos últimos 12 meses (mar/16 a mar/17) foi mais intensa para o setor da Construção, tanto Pesada (-16%) quanto Civil (-14%), do que para o total do emprego no Brasil (-2%)

(em mil postos de trabalho)	mar/15	mar/16	mar/17	Variação	
				Mar/15 e Mar/17	Mar/16 e Mar/17
PESADA (infraestrutura e montagem)	954	810	683	-28%	-16%
CIVIL (edificações e instalações)	2,011	1,727	1,492	-26%	-14%
TOTAL DA CONSTRUÇÃO	2,966	2,537	2,175	-27%	-14%
Emprego Total - BRASIL	49,507	47,738	46,621	-6%	-2%

Fonte: RAIS/CAGED-MTE. Elaboração LCA.
Total de empregos Brasil abrange ambos os setores privados e público. A comparação mais precisa seria relativizar exclusivamente com emprego privado. Porém, por incompatibilidade entre as séries RAIS/CAGED e informações CNAE/CBO, esse ajuste, até o presente momento, não é possível.

O mesmo estudo revela a perda de investimento no setor e aponta-se o impacto na retração do PIB nacional, além de demonstrar que o custo de logística é um dos mais elevados do mundo. Confira-se:

Investimentos no setor de Construção



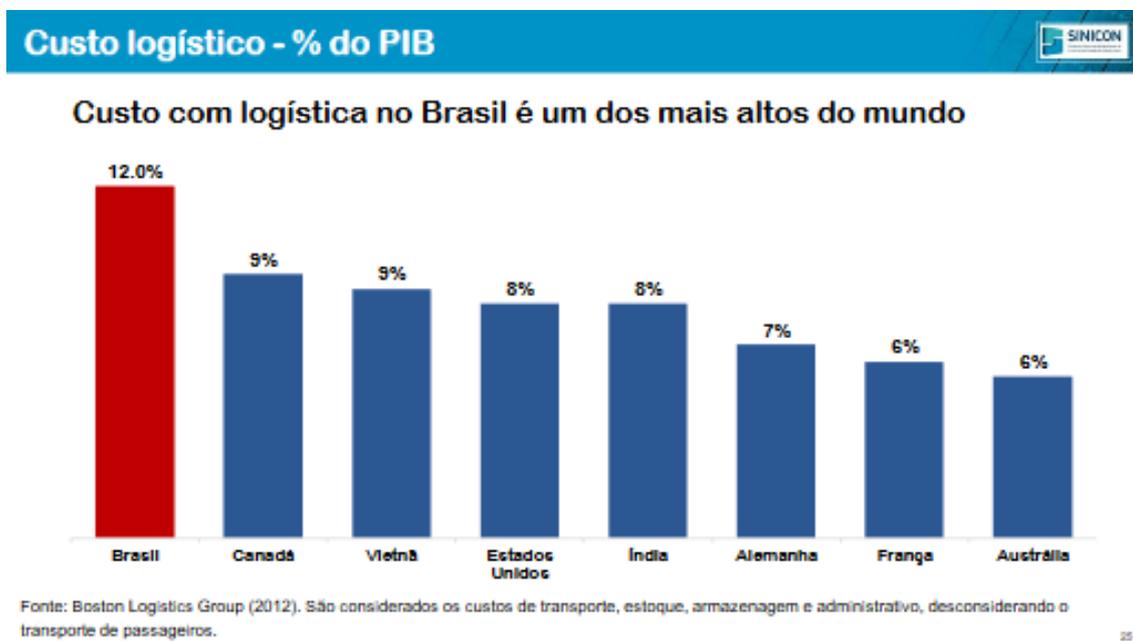
A perda de investimentos de R\$ 63 bilhões gera um impacto na economia de:



Perdas significativas de produção, emprego e renda, por representar um setor com tamanho significativo na economia e apresentar efeitos encadeados relevantes para toda a economia.

24

¹⁶ http://www.sinicon.org.br/files/SINICON_Emprego_20170424.pdf



E não poderia ser diferente, na medida em que os efeitos da Lava Jato atingem duramente o setor, consoante amplamente divulgado pela mídia especializada:

REVISTA EXAME

Construção civil vive crise sem precedentes no Brasil

Aumento dos juros, restrição no crédito, desemprego, lava-jato. A crise da construção chegou a uma velocidade estonteante. Mas a recuperação, quando vier, terá ritmo bem diferente

<http://exame.abril.com.br/revista-exame/a-crise-e-a-crise-da-construcao/>

Edição do dia 19/05/2016

19/05/2016 21h17 - Atualizado em 19/05/2016 21h17

Construção civil sente efeitos da crise e fecha vagas de emprego

Sem novas construções, setores de material e equipamento fecham vagas. Uma obra gera em média 6,5 mil empregos diretos e indiretos.

<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2016/05/construcao-civil-sente-efeitos-da-crise-e-fecha-vagas-de-emprego.html>

Como se vê, a infraestrutura é o setor que mais foi afetado pela crise vivenciada nos últimos anos. Os principais *players* estão envolvidos em escândalos, fazendo que todo o investimento em obras públicas fosse paralisado, afetando diretamente as empresas que atuam no ramo.

Em matéria veiculada no G1, em 17/03/2017, fica evidenciada a drástica consequência ao setor:



Empreiteiras encolheram e perderam protagonismo na economia após Lava Jato

Abaladas pela operação que completa 3 anos e pela crise, gigantes da construção demitiram, venderam ativos e ficaram de fora das concessões; algumas pediram recuperação judicial

Em casos mais extremos, não houve saída e o único caminho foi pedir recuperação judicial. Ao menos quatro das nove maiores construtoras que tem executivos que são réus na Lava Jato seguiram esse caminho - OAS, Galvão Engenharia, Schahin e Mendes Júnior.

As demissões no setor foram inevitáveis, também agravadas pelos problemas fiscais que paralisaram grandes obras. A OAS, por exemplo, que tinha 120 mil funcionários antes da Lava Jato, hoje tem 35 mil.

O setor de construção perdeu mais de 1,08 milhão de vagas de trabalho em 27 meses até dezembro de 2016, segundo dados do Sinduscon-SP. O estoque de empregos passou de 3,57 milhões em outubro de 2014, para 2,48 milhões no fim do ano passado.

"A operação teve um peso decisivo na forte queda dos investimentos em produção, com mais da metade de seu montante concentrado na construção civil", lembra o professor da Fundação Getúlio Vargas e sócio da GO Associados, Gesner Oliveira. Um estudo elaborado pela consultoria calcula que a Lava Jato deve ter um impacto negativo anual de 3,63 pontos percentuais sobre o PIB entre 2015 e 2019.

Como dito, um dos principais sintomas dessa crise é a forte recessão econômica, considerada por muitos como a pior desde 1930¹⁷, havendo recuo no PIB por mais de um ano consecutivo. A economia brasileira contraiu-se por cerca de 7,2% em dois anos¹⁸.

Nesse cenário, não é preciso muito esforço para perceber os reflexos e impactos da crise no setor de infraestrutura nacional, especificamente.

Infelizmente, essas adversidades conjunturais atingiram o Grupo CGS de forma devastadora. A forte recessão reduziu a demanda e paralisou grande parte das obras de infraestrutura.

Nesse contexto, várias foram as medidas adotadas pelo Grupo CGS no intuito de buscar meios para contornar a grave situação instalada, como o doloroso corte no quadro de funcionários, renegociação de contratos com fornecedores, paralização de investimentos, corte de custos, e tentativa de reestruturação do endividamento financeiro do Grupo.

¹⁷ Em “*Como o Brasil entrou sozinho na maior crise da história*”, publicado na Revista época de 04/04/2016 - link: <http://epoca.globo.com/ideias/noticia/2016/04/como-o-brasil-entrou-sozinho-na-pior-crise-da-historia.html> ;

¹⁸ Em “*PIB do Brasil cai 7,2% em 2 anos, pior recessão desde 1948*, publicado no Jornal Valor Econômico em 07/03/2017 – link: <http://www.valor.com.br/brasil/4890366/pib-do-brasil-cai-72-em-dois-anos-pior-recessao-desde-1948> ;

Tais medidas, e muitas outras adotadas ao longo desses três anos, contudo, não se mostraram suficientes para a geração de caixa necessário para fazer frente a tão expressivo endividamento, e continuaram a pressionar o fluxo de pagamentos das empresas do Grupo CGS, levando-as a situações de inadimplência.

A concomitância dos fatores *(i)* alto endividamento financeiro; *(ii)* ausência de capital de giro próprio; e *(iii)* retração do mercado econômico, exigiu que as empresas do Grupo CGS atuassem de forma alavancada e exclusivamente mediante utilização de linhas de crédito fornecido por instituições financeiras com taxas de juros exorbitantes¹⁹ e abusivas, o que agravou o cenário de crise vivido.

Com a proximidade do término da carência dos juros referentes à estruturação das dívidas bancárias, a escassez de caixa para fazer frente ao pagamento dos exorbitantes juros cobrados pelas instituições financeiras, despesas operacionais, não redução do quadro de funcionários, enfim, para que fosse possível a manutenção das atividades do grupo e todos os benefícios socioeconômicos que este provê, se tornou inevitável o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial.

De fato, a gravidade da crise atual aliada com o alto custo financeiro cobrado pelos Bancos, deixou a situação de caixa das Requerentes extremamente debilitadas, não havendo alternativa para superar a situação momentânea de crise econômico-financeira deficitária, senão através de uma reestruturação por meio do processo de recuperação judicial, o qual visa contribuir para que a sociedade empresária economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos, exercendo, assim, sua função social.

¹⁹ Não é novidade que o Brasil é o país com juros bancários mais altos do mundo: <http://g1.globo.com/economia/seu-dinheiro/noticia/2016/04/inadimplencia-e-juros-bancarios-sao-os-maiores-em-cinco-anos-revela-bc.html>

Justamente pela possibilidade de se reestruturar através do ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial, é que o Grupo CGS tem condições suficientes para superar a presente crise, mantendo em curso normal suas atividades, propiciando, assim, a manutenção da fonte produtora de recursos, de emprego e do interesse de seus credores, em vista da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consagrado no art. 47 da LFRE.

Nesse sentido, a viabilidade da recuperação das Requerentes é patente, face, sobretudo, à robustez de sua estrutura operacional, à sólida história de crescimento e notoriedade no mercado siderúrgico nacional, à estrutura de governança atualmente constituída. Além do mais, as Requerentes acreditam que o cenário recessivo nacional é transitório, devendo ser superado em um ou dois anos.

Com efeito, a adoção pelo Grupo CGS de medidas administrativas visando melhorar a produtividade e, sobretudo, a redução de custos financeiros, contribui para a melhoria da geração de caixa e permite que a solidez conquistada pelas Requerentes durante décadas de atividade conduza à efetiva superação desta temporária crise, aliada com a segurança jurídica trazida pela LFRE, inspirada na eficiente legislação norte-americana (*Chapter 11 Bankruptcy Code*), que permitiu empresas como a Chrysler, General Motors, Kodak, American Airlines e outras gigantes a se reestruturarem e a manterem suas atividades, certamente permitirá que as empresas do Grupo CGS também alcancem o objetivo maior da LFRE: permanecer exercendo sua função social, gerando renda, receita, empregos, tributos, etc.

É preciso ter em mente, ainda, que, nos algures da crise financeira, é necessário que haja uma ação que proteja as companhias em dificuldades, seus funcionários e a coletividade de credores como um todo, a fim de que possa equacionar seu passivo e proteger seus ativos, de modo a garantir a continuidade das atividades econômicas em benefício de toda a sociedade, principalmente tendo em vista que as empresas são viáveis e atravessam apenas uma transitória situação de crise econômico-financeira.

E, para efetiva superação desse cenário, surge a necessidade deste processo de recuperação judicial, cuja finalidade é de ajustar o caixa das Requerentes, buscando o equilíbrio financeiro exigido para pagamento dos seus débitos por meio de um plano de reestruturação, que ainda será apresentado tempestivamente nos termos do art. 53 da LFRE perante este Ilustre Magistrado para posterior apreciação e deliberação dos credores.

Assim, é fato inequívoco que as Requerentes se enquadram no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como preenchem todos os requisitos impostos pelos seus artigos 48 e 51, para que lhes sejam concedidos os prazos e condições especiais para o adimplemento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da LFRE.

V. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As Requerentes apresentam abaixo a relação dos documentos que serão juntados neste ato.

V.1. DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 48 DA LFRE:

Caput

Doc. 8: Certidões de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício das atividades das empresas Requerentes há mais de 2 (dois) anos;

Incisos I, II e III:

Doc. 3: Certidões de distribuição falimentar, demonstrando que as empresas Requerentes jamais foram falidas e jamais obtiveram a concessão de Recuperação Judicial;

Inciso IV:

Doc. 4: Certidões de distribuição criminal, demonstrando que os sócios e administradores das empresas Requerentes jamais foram condenados por nenhum dos crimes previstos pela LRF;

V.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 51, da LFRE

Inciso I:

Vide item IV da petição: Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

Inciso II:

Doc. 5: Demonstração contábil das empresas Requerentes, composta pelo balanço patrimonial, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 (três) exercícios sociais e também os extraídos especificamente para o presente pedido de recuperação judicial;

Inciso III:

Doc. 6: Relação nominal dos credores das empresas Requerentes;

Inciso IV:

Doc. 7: Relação dos funcionários das empresas Requerentes, o qual desde já se requer a autuação sob sigilo de justiça;

Inciso V:

Doc. 8: Certidão de regularidade perante a Junta Comercial e contrato social no qual consta a nomeação do atual administrador das empresas Requerentes;

Inciso VI:

Doc. 9: Relação dos bens particulares dos sócios administradores das empresas Requerentes; a qual desde já se requer a autuação sob sigilo de justiça;

Inciso VII:

Doc. 10: Extratos atualizados das contas bancárias das empresas Requerentes;

Inciso VIII:

Doc. 11: Certidões de protesto das empresas Requerentes; e

Inciso IX:

Doc. 12: Relações das ações em que as empresas Requerentes figuram como parte, subscrita pelo representante do Grupo CGS, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Junta-se, também, demais certidões em nome das Requerentes não exigidas pela lei (Doc. 13). As Requerentes acostam, ainda, demais certidões forenses de seus sócios administradores (Docs. 14 a 16).

VI. PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se com fundamento no art. 52, da LFRE, o deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., CGS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e CONTENGE CONSTRUÇÕES LTDA. Ato contínuo, pede-se que esse D. Juízo se digne a (i)

nomear administrador judicial; (ii) determinar a suspensão de todas as ações e execuções em face das sociedades do Grupo CGS; (iii) determinar intimação do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas Federal, do Estado de São Paulo e do Município de São José do Rio Preto/SP a respeito do processamento da recuperação; e (iv) determinar a expedição de edital de credores, na forma do art. 52, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 11.101/05.

O Grupo CGS desde já requer que a relação dos bens particulares dos seus sócios administradores, assim como a relação de seus funcionários sejam autuadas sob sigilo de justiça, com fundamento no art. 189, inciso III, do Código de Processo Civil.

Requer, também, seja ordenado aos Cartórios de Protestos, Serasa, SPC, CCF e CADIN, que suspendam a publicidade de todos os apontamentos existentes em nome das Requerentes e dos seus acionistas/coobrigados junto aos seus cadastros, oriundo de toda a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, tal como arrolado na anexa relação de credores, elaborada nos termos do art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos por conta de crédito jungido a este procedimento especial, com fulcro no art. 6º e 47 da Lei 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Requer, ainda, que todas as intimações relativas ao presente pedido sejam feitas em nome dos advogados **Cesar Rodrigo Nunes, OAB/SP 260.942, Tiago Aranha D'Alvia, OAB/SP 335.730** e **Roberto Gomes Notari, OAB 273.385**, com escritório profissional na Rua Elvira Ferraz, nº 250, Torre Office, Cj. 205/208, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04552-040 – e-mail: contato@ndn.adv.br, sob pena de nulidade.

Por fim, requer a juntada das anexas guias de custas devidamente recolhidas, na forma da lei.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para fins fiscais e de alçada.

Termos em que, respeitosamente,

p. deferimento.

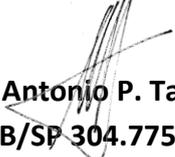
São José do Rio Preto, 5 de maio de 2017.


Cesar Rodrigo Nunes
OAB/SP 260.942


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406


Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PETIÇÃO INICIAL

Doc. 1: Procuração

Doc. 2: Custas

Doc. 3: Certidões de distribuição falimentar

Doc. 4: Certidões de distribuição criminal em nome da sociedade e de seus sócios

Doc. 5: Demonstrações Contábeis

Doc. 6: Relação de credores;

Doc. 7: Relação de Empregados (confidencial)

Doc. 8: Documentos Societários (Certidão de regularidade perante a Junta Comercial e Estatuto social e Atas que constam a nomeação dos administradores)

Doc. 9: Declaração de Bens (confidencial)

Doc. 10: Extratos atualizados das contas bancárias;

Doc. 11: Certidões de Protesto

Doc. 12: Relação das ações judiciais em que as Requerentes figuram como parte

Doc. 13: Certidão de distribuição de ações na Justiça Federal e Distribuidor Cível em nome das empresas do Grupo CGS; e

Docs. 14 a 16: Certidões forenses emitidas em nome dos sócios das empresas do Grupo CGS.